



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 07/2019**

**CONTRATO Nº 07/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, SEJAM ELAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CONFORME NECESSIDADE DA CÂMARA.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços abaixo especificados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, é doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **ELIAS DE SISTO**, brasileiro, casado, RG nº 18895464 SSP/SP, CPF nº 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 393, Vila Santa Rosa, Mococa, São Paulo, e é denominada como **CONTRATADA RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.505.161/0001-30, com sede na Rua Barão de Monte Santo, nº 1211, 3º andar, Centro, em Mococa-SP, representada neste ato pela sócia-diretora **SRA. MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA**, portadora do RG nº 7.703.522 SSP/SP e CPF/MF nº 022.626.158-10.

1



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

A celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 08/2019, decorrente de Pregão Presencial nº 03/2019, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Mococa, sejam elas Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, conforme necessidade da Câmara.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) pela hora de transmissão, sendo o valor global do Contrato correspondente a R\$ 61.056,00 (sessenta e um mil, cinquenta e seis reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRADA deverá transmitir as sessões Ordinárias e eventuais Extraordinárias e Audiências Públicas (quando expressamente autorizadas pela Câmara). As primeiras são realizadas às segundas-feiras, com duração aproximada de quatro horas, e deverão ser transmitidas ininterruptamente, em horário diurno, em outro dia da semana previamente agendado pela Câmara Municipal de Mococa.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

Rh  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

A celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 08/2019, decorrente de Pregão Presencial nº 03/2019, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Mococa, sejam elas Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, conforme necessidade da Câmara.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) pela hora de transmissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRADA deverá transmitir as sessões Ordinárias e eventuais Extraordinárias e Audiências Públicas (quando expressamente autorizadas pela Câmara). As primeiras são realizadas às segundas-feiras, com duração aproximada de quatro horas, e deverão ser transmitidas ininterruptamente, em horário diurno, em outro dia da semana previamente agendado pela Câmara Municipal de Mococa.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

2



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e legislação vigente, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços propostos somente poderão ser reajustados mediante comunicação prévia, fundamentada e por escrito do fato causador do desequilíbrio econômico-financeiro que não era previsível ao tempo da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do serviço ou Recibo.

b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 03/2019 e Contrato nº 07/2019).

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

3



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- d) Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.47.002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Outros serviços de comunicação.**

4



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "b", supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 02/2019, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 12 de março de 2019.

**CONTRATANTE:**

Elias de Sisto

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

**CONTRATADA:**

Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa

Sócia-Diretora da Rádio Clube de Mococa LTDA – ME

**TESTEMUNHAS:**

Fernanda Cavellani  
Auxiliar de Contabilidade  
373.568.028-30

Nayara Batista  
RG. 47980776-0  
CPF. 901.966.968-0



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 07/2019

Objeto: Contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviço de radiodifusão, com abrangência municipal, para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Mococa, sejam elas Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, conforme necessidade da Câmara.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Rádio Clube de Mococa LTDA – ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 12 de março de 2019

**CONTRATANTE:**  
**Elias de Sisto**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Mococa

**CONTRATADA:**  
**Maria Auxiliadora Ferreira  
Barbosa**  
Sócia-Diretora da Rádio Clube de  
Mococa LTDA – ME